

**LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.282/2015 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A presente Lei trata da concessão pela Prefeitura de Altinho, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de autorizações para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos com placas vermelhas, correspondentes a Transporte Coletivo, Táxi e Mototáxi.”*

**Art. 2º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os Concessionário deverão realizar recadastro na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a cada 24 (vinte e quatro) meses da Concessão, devendo apresentar toda a documentação, atualizada, descrita no artigo 4º, desta Lei.”*

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por meio de seu Secretário, ficará encarregada do controle, fiscalização e aplicação desta Lei, inclusive com competência para proceder com as concessões em tela e lavrar as punições descritas.”*

**Art. 4º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Verificada a necessidade de concessão de novas licenças para a operação de táxis no Município, com base na estimativa populacional fornecida pelo IBGE, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes irá convidar os motoristas previamente cadastrados, conforme artigo 6º desta Lei, e poderá determinar novos pontos de estacionamento.”*

**Art. 5º** - O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes determinar os pontos de estacionamento dos veículos, bem como a distribuição dos mesmos, considerando sempre o maior fluxo de passageiros, respeitando a distância mínima de 300 (trezentos) metros um do outro.*

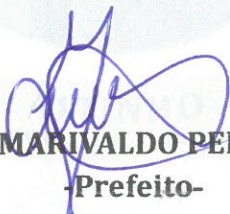
[...]

*§ 6º No caso de extinção de algum dos atuais pontos, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá criar um outro para o remanejo daqueles motoristas ali existentes.”*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2025.



**MARIVALDO PENA**  
-Prefeito-

Marivaldo Pena  
Prefeito  
Mat. 295422